



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Os testemunhos e as lutas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil

Janaína de Almeida Teles¹

Resumen:

No Brasil, a Lei de Anistia parcial de 1979 –considerada “recíproca”– impôs obstáculos à investigação dos crimes do Estado ditatorial, dificultando a possibilidade de conhecer a verdade e a constituição da memória. Ao recolher os depoimentos orais dos familiares de mortos e desaparecidos políticos procuro destacar seu papel como protagonistas da luta de resistência e da (re)democratização.

Os familiares, ao guardarem *dossiês* com fotos, cartas e objetos que pertenceram aos seus entes queridos, tornaram-se colecionadores das marcas do passado. À semelhança do “coleccionador” de Walter Benjamin, propõem mais do que o combate ao impedimento à memória do passado recente. Eles realizam uma aproximação íntima e privada, mas constroem também uma maneira de “provar” o legado dos seus e as responsabilidades dos que cometeram tais crimes.

Por meio da luta por “Verdade e Justiça”, os familiares retraçam os limites de suas e das nossas identidades e da incessante busca por realizar o encontro entre memória, história e justiça. Provocam, perturbam, interrogam e redimensionam o presente. Como sobreviventes de um tempo difícil de rememorar, assumem-se como os *herdeiros* da dor, os que podem compartilhar e, de algum modo, transmitir, transportar a experiência do passado.

¹ Doutoranda em História Social na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e pesquisadora associada do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância (LEI) da FFLCH-USP. Autora do livro *Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos*. Brasiliense, São Paulo, 2010 (no prelo) e coorganizadora de *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. IEVE/Imprensa Oficial, São Paulo, 2009, entre outros.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Os testemunhos e as lutas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil

No Brasil, a Lei de Anistia parcial de 1979 garantiu a ampliação da atividade política e permitiu a volta dos exilados, mas ao impor obstáculos à investigação do passado recente, negou aos familiares de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de conhecer a verdade sobre esses crimes e de contar sua história, dificultando a constituição da memória. Ao recolher e analisar os depoimentos orais dos familiares de mortos e desaparecidos políticos procurei destacar seu papel como protagonistas no combate à ditadura e no processo de democratização do país.

A “transição política” controlada em grande medida pelos militares impediu um processo de ruptura com o passado recente de ditadura, limitando a articulação e a transmissão da herança daqueles anos de violência. Predominam versões conciliadoras da história, por meio das quais a sociedade brasileira busca dialogar com o passado sem se atormentar com ele. Nesta comunicação analiso parte dos depoimentos de familiares de mortos e desaparecidos políticos que registrei para realizar meu mestrado e alguns casos emblemáticos de luta por justiça, como o caso das famílias dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia (1972-74).

Os desaparecidos e a imposição do esquecimento

O período ditatorial foi marcado pela dinâmica de práticas que oscilavam entre esconder e mostrar a violência da repressão política, mesclando a intenção de se legitimar, ocultando a tortura institucionalizada do regime, com a necessidade de difundir o medo, forjando casos exemplares que se tornassem uma ameaça permanente a todos. A repressão política utilizou Centros de Tortura e Extermínio como a *Casa da morte*, em Petrópolis (RJ), e Campos de Concentração e Extermínio na *Guerrilha do Araguaia*, escondidos dos olhos da população, mas também fez uso de cemitérios públicos, como o Cemitério de Perus, em São Paulo (SP), onde foram enterrados dissidentes assassinados com nomes falsos.

Em 1971, com a centralização do sistema repressivo organizado nos DOI-Codis (Destacamentos de Operações e Informações-Centros de Operações de Defesa Interna),



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

as práticas de assassinatos mascarados de tiroteio ou suicídio foram sendo abandonadas. Cresce a quantidade de casos de desaparecidos políticos. No ano de 1974, há apenas denúncias de desaparecidos políticos, 53 militantes de diversas organizações somem sem deixar vestígios.² Esta foi a forma encontrada para garantir ao governo do general Ernesto Geisel (1974-1978) a representação de moderado e de lidar com os problemas de legitimidade enfrentados em função da repercussão das denúncias de abusos aos direitos humanos, inicialmente, e, depois, com o declínio do "milagre econômico".³

O silêncio e o esquecimento introduzidos pelo terror do *desaparecimento* criam uma situação sem um fim, perpetuando a tortura que é vivenciar a ausência dos corpos e de informações a respeito dos parentes queridos. O desaparecimento e a *falta de um momento de luto* assumem uma dimensão tal que impossibilita a emergência de representações de um corte, de um antes e um depois.

No Brasil, o trabalho de luto relacionado a esse período da história não teve o caráter social ou coletivo como é vivenciado em outros países latino-americanos. O esquecimento, entretanto, não é possível, conforme nos relata Felícia Mardini Oliveira, mãe de Ísis Dias de Oliveira, guerrilheira da ALN (Ação Libertadora Nacional) desaparecida no Rio de Janeiro, desde 30 de janeiro de 1972:

“Tenho outros dois filhos, mas sinto a falta de Ísis todos os dias”.⁴ [...] “Eu pensava: eu não vi, então não vou sofrer tanto, mas foi pior, porque fica uma angústia que não termina nunca, principalmente, porque a gente fica pensando que ela morreu sob tortura. [...] [O período de busca é] um período difícil, uma angústia sem fim, porque vai passando o tempo [...] [e não encontramos nenhuma informação].”⁵

² Em 1974, um militante do PCB morreu em decorrência das torturas, Afonso Henrique Martins Saldanha e, Frei Tito de Alencar Lima suicidou-se em função das seqüelas da tortura. Ver Almeida, Criméia A. S. de; Lisbôa, Suzana K.; Teles, Janaina de A.; Teles, Maria Amélia de A. (orgs.), Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985). IEVE/Imprensa Oficial, São Paulo, 2009.

³ No Brasil, sabe-se de 257 mortos e 169 desaparecidos por motivos políticos, vítimas da ditadura instalada em 1964, totalizando 426 pessoas. Na sua maioria foram mortas sob tortura ou desapareceram em virtude de ações dos órgãos de repressão política. Desses, 22 são brasileiros que morreram no exterior, muitos dos quais vítimas da Operação Condor; 13 morreram das sequelas de torturas, suicídio, acidentes suspeitos ou são casos cujas mortes não foram esclarecidas. Cf. Dossiê Ditadura, op.cit.

⁴ Villaméa, Luiza, “Elo perdido. A anistia completa 25 anos sem que o destino de 150 desaparecidos políticos seja esclarecido”. Em: Isto É, São Paulo, 01/09/2004, p. 34.

⁵ Ver o documentário *Vala Comum*, de João Godoy, São Paulo, 1994.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Se esquecer experiências-limite é impossível, isso é ainda mais difícil quando o passado permanece recalcado. Sem uma ampla mobilização social e os rituais e leis que garantam o "direito à verdade", os familiares de mortos e desaparecidos oscilam entre a busca por realizar o luto, o recalque e o desejo de restituição do passado conforme a proposta da *Associação Madres de Plaza de Mayo*: “*Aparición con vida. Con vida los llevaron, con vida los queremos*”.

A repetição da cena traumática presente nos testemunhos, na narrativa, no sonho, ou no choro compulsivo dos familiares e sobreviventes – como se a morte ou o desaparecimento houvesse ocorrido ontem –, é uma tentativa de se preparar, de forma atrasada, para aquele momento. O excesso de memória provocado por um agravo sem solução exige um *trabalho coletivo de simbolização* para impedir que o trauma histórico produza ressentimento ou outras formas de “abusos da memória”.⁶ Mas como falar em “abuso de memória” no Brasil? Angela Mendes de Almeida nos relata como sentiu o silêncio e a violência que não se nomeia ao retornar do exílio:

“[...] Nesse período, [os cinco anos de militância clandestina], eu tinha a sensação de que tinha que fazer isso por ele, que a melhor coisa que eu podia fazer pela memória dele era continuar militando, sentia isso como uma obrigação. Para que aquilo não fosse sem sentido, porque quando eu cheguei aqui no Brasil, as pessoas me disseram que aquilo foi em vão, outras se mostraram indiferentes, foi um choque muito grande para mim. [...] Eu entendo essas mortes como uma semente, eu sinto que a morte do Che tenha sido um “elã” para a minha geração, não só para mim, teve um significado coletivo. A morte do Merlino [companheiro de Angela] foi um “elã”, quase uma obrigação. Eu achava que, em memória a ele, eu tinha que continuar lutando do mesmo jeito. Quando eu tomo uma decisão eu vou até o fim, mas você vai até onde dá, você tem que ter um mínimo de racionalidade. As pessoas diziam que aquilo era uma loucura e muitas dessas pessoas ficavam sentadas sem fazer nada, não sei o que elas ganharam com isso, porque a vida que eu levei valeu muito mais do que a das pessoas que ficaram paradas. Acho que aprendi muito mais, tudo que eu aprendi foi uma escola, vivi no sentido de aprender. Tem momentos que você tem de parar, pelo menos parar de fazer as coisas como estão sendo feitas e foi o que aconteceu quando eu parei. Parei de militar daquela maneira clandestina, mas eu não parei de fazer política.”⁷

⁶ Kehl, Maria Rita, *O ressentimento*. Casa do Psicólogo, São Paulo, 2005, p. 232.

⁷ Entrevista de Ângela Mendes de Almeida à autora. São Paulo/SP, 14/05/2004.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Se no relato repetitivo do sobrevivente está contida a postergação da tomada de consciência de que se perdeu definitivamente alguém muito querido, também está o fundamento mesmo da identidade daquele que sobreviveu a uma morte inesperada. "Encenar" o trauma no relato pode enfatizar a morte e revela um dilema ético: o acordar para responder a essa morte e para contar a história dessa perda. O testemunho é, também, uma forma de esquecimento, uma "fuga para frente" em direção à palavra e à libertação do trauma. É uma tentativa de nomear e realizar a "leitura de cicatrizes"⁸, conforme o relato de Angela Mendes de Almeida:

“[...] O nome dele é Luís Eduardo da Rocha Merlino, hoje eu o chamo de Merlino, mas é um processo complicado de explicar. Nós nos tornamos militantes. Eu já era e ele entrou imediatamente para o partido, que já tinha se transformado em POC [Partido Operário Comunista] e eu sempre o chamei pelo nome de guerra, que é Nicolau. Depois, quando eu tive um filho, eu o chamei Nicolau, como uma homenagem a ele. A família dele, por exemplo, o chama de Eduardo. É um nome que me soa estranho e, quando hoje, eu o chamo de Merlino é como se eu tivesse conseguido, depois de muito trabalho psicológico, transformá-lo numa personagem pública [...].

[...] Durante o período em que eu estava no Chile ou na Argentina, eu tentava reviver tudo o que ele sentiu. Eu tinha, por momentos, essa questão, eu tentei reviver a tortura física e solitária dele. Eu tive uma vida intelectual muito ativa, quando fui para Portugal e, depois disso, eu entrei na carreira da maternidade. Eu iria ser mãe finalmente, pois eu queria muito ser mãe, mas não podia, porque na minha cabeça ou você é militante ou você é mãe. Quando eu voltei para o Brasil, parecia que eu estava mais distante do que quando eu estava viajando, foi quando eu me exilei no Rio de Janeiro. Eu fui para o Rio, porque me ofereceram um emprego em uma universidade federal, mas em parte foi para sair daqui de São Paulo. Durante esse tempo, eu vinha para cá sempre, participando de várias coisas do tempo da Erundina [ex-prefeita de São Paulo], pois colocaram o nome dele em uma rua. E eu acabei me afastando do passado, e comecei a lembrar dele como uma pessoa pública, como o Merlino.

É a partir dessa violência sofrida e da impossibilidade de trazer seus parentes de volta ou de punir seus assassinos que os familiares tentam contar/narrar visando romper

⁸ De acordo com Seligmann: “Em português, note-se, fica acentuada a dialética íntima que liga o lembrar ao esquecer, se pensarmos na etimologia latina que deriva o “esquecer” de *cadere*, cair: o desmoroamento apaga a vida, as construções, mas também está na origem das *ruínas* – e das *cicatrizes*. A arte da memória, assim como a literatura do testemunho, é uma arte da leitura de cicatrizes [...]” Ver Seligmann-Silva, Márcio (org.), “Apresentação da questão”. Em: História, Memória, Literatura. O testemunho na era das catástrofes. Ed. Unicamp, Campinas/SP, 2003, p.52-3.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

com a indiferença, para que essa experiência não seja considerada algo sem significado, como se tudo tivesse sido “em vão”. A dificuldade é ainda mais patente para os filhos de desaparecidos políticos, cujos depoimentos retratam a complexidade de realizar o luto, como nos conta Tessa Lacerda:

“Sempre tive essa visão de que não é justo, não dá para aceitar essa... quer dizer... É difícil falar... Tirar assim a vida... o governo... é difícil falar isso [...] tentar construir essa imagem [do meu pai], porque eu não sei nada. Eu não sei como meu pai era, eu não sei as coisas mais banais. Eu sei o que ele fez e sempre, na minha cabeça, fica uma coisa grandiosa de herói, porque, afinal de contas, ele morreu por um ideal. Ele estava disposto a isso, enfim, fica aquela coisa gigantesca que até me oprime um pouco. [...] E, até hoje, é muito difícil você aceitar uma morte que não é material, que você não tem... mais que isso, mais que essa imaterialidade da morte, para mim, [há] a imaterialidade da vida, porque eu não tenho... eu não conheci meu pai. Então, é absolutamente ‘pirante’, você tentar, por um lado, imaginar como seu pai era e, por outro, aceitar que isso que você imaginou, morreu”.⁹

As várias referências dos familiares ao *vazio* deixado pelos mortos e desaparecidos políticos, a referência à “*tela em branco*” feita por Carmen Navarro,¹⁰ o esforço imenso descrito por Tessa para imaginar como seu pai era e, ao mesmo tempo, aceitar que o imaginado não existe mais, nos remete à situação descrita por Maria Rita Kehl em seu livro sobre o ressentimento: a precocidade da perda, “[...] deixou apenas a moldura vazia do *ideal* para o sujeito se identificar.”¹¹ O esforço de tentar imaginar ou não esquecer, para trazer à cena presente este outro que já se foi, prematuramente, é comum a todos familiares e propicia que se crie “em seu lugar uma espécie de bela casca vazia”.¹²

A idealização acompanha o esforço de imaginar, de imaginar inclusive como teria sido se eles estivessem vivos, possibilidade que não se esquivava da dificuldade de imaginá-los vivos ou mortos, como nos contou Carmen Navarro, mãe de Hélio Luiz

⁹ Documentário *15 Filhos*, de Maria Oliveria e Marta Nehring, 1996. Tessa é filha de Gildo Macedo Lacerda, militante da APML (Ação Popular Marxista-Leninista) e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (1969-1970), morto sob tortura no dia 28/10/73, em Recife. Até hoje, a família não obteve seus restos mortais.

¹⁰ Entrevista concedida por Carmen Navarro à autora. Rio de Janeiro/RJ, 02/03/2005.

¹¹ Kehl, Maria Rita, op.cit., p. 38.

¹² Kehl, Maria Rita, op.cit., p. 39.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Navarro de Magalhães, desaparecido na Guerrilha do Araguaia em 19 de março de 1974:

“[...] Para mim é muito difícil, é uma dor imensa. A vida da minha família modificou-se por causa dessa tragédia. [...] Houve uma dissolução da família. Realmente, é uma dor imensa que custo muito a me refazer. Eu tentei escrever alguma coisa sobre o meu filho, do meu sentimento, mas eu choro muito. Não tenho a menor condição de escrever sobre o meu filho. O sofrimento é maior do que eu possa escrever ou processar mentalmente. Então, eu procuro, até hoje, através de advogados, pessoas amigas, obter algum relato sobre ele, o que eu acho que é um direito meu como cidadã brasileira. Mas isso, parece, ninguém respeita. Os processos se iniciam e a resposta é “nada consta”. Enfim, eu estou vivendo no completo desconhecimento sobre o meu filho. Desconhecimento significa o seguinte: a *tela está em branco*. Se a tela está em branco você pode pregar nessa tela o que você quiser. Então, ele está morto? Está vivo? É um morto-vivo? É um vivo morto?

São perguntas que eu carrego há 35 anos e não obtenho nenhuma resposta, porque é muito fácil escrever uma notícia dizendo que o viu subindo no helicóptero ferido etc. Mas subiu como? Com que unidade do Exército ou da Marinha ele subiu? Quem está dando esta informação tem que dar de forma clara e objetiva. E isto, eu não tenho absolutamente. Por isso, eu tenho este *vácuo* dentro de mim. É um vácuo enorme. Tudo pode ter acontecido e eu nada sei. Eu serei a última pessoa a saber, pelo visto. Isso me revolta muito como mãe, como brasileira, como professora. Enfim, teria que haver esse respeito pelo cidadão e dizer-lhe as coisas que se passaram. Se você cobra ou não com processo, isso é uma coisa pessoal a resolver. É isso que eu busco até hoje - saber sobre meu filho. Eu não tenho a informação, de morte ou de vida. Já ouvi falarem que ele é traidor e que estaria nos garimpos do Mato Grosso, mas isso é uma coisa terrível. Não tem expressão nenhuma, porque não tem autenticidade, não tem a verdade. O que nós queremos saber é a verdade, não é dinheiro que procuramos. Dinheiro não paga uma vida humana! Você não pode usar dinheiro para se referir à vida humana, porque isto significa vilipendia-la. Dinheiro é útil para outras coisas, não para isso. Tem que haver respeito para com esse sentimento, para o ser humano poder sentir-se digno. Essa falta de dignidade cometida é que não se descobriu até hoje. E é o que está faltando a essa geração. Isso me corrói a vida e me desanima. Mas eu tenho tido muita força espiritual para ver se algum dia eu descubro a verdade. É para isso que eu batalho, para conhecer a informação correta e com dignidade.

[...] São dois os filhos que tenho. O Hélio [...] sempre foi uma voz dentro da casa dele. E por isso, deixou uma saudade imensa, deixou um *silêncio* imenso. Até o seu violão está mudo. Tenho o violão, o piano e vários instrumentos musicais que ele tocava muito bem e estão todos mudos. Isto é desesperador e desestrutura as famílias. [...] eu respeito muito o Hélio, as idéias dele, e respeito muito tudo o que ele pensou. Eu acho que algumas coisas ele não pensou bem e saíram diferentes do que ele imaginava. Ele também deve ter tido algumas



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

mágoas, algumas coisas que ele percebeu que não poderia realizar. É a impressão que eu tenho.

[...] todos nós queremos enterrar os nossos mortos. Todos! Isso já vem desde a época da Grécia Antiga, quando Antígona enterrou o irmão dela. O preço pode ser altíssimo, mas isso é do ser humano. E esse respeito nós não tivemos. Nós não temos os ossos, nós não temos nada que possamos chorar ou deixar. [...] *Mas a história não acabou, parece uma novela, e há sempre mais um capítulo.* Isto é terrível em termos humanos. É desesperador. A pessoa fica desestruturada, chora, é terrível não ver o filho. Eu não desejo isso ao meu pior inimigo. [...] Isso é que mais dói. Dói, pelo drama humano, e por ser um direito a que não se tem respeito.”¹³

A dor mesclada à recusa do luto pode fazer com que se mantenha o quarto do filho intacto desde 1969. O quarto se constitui na *tumba* na qual se mantém vivo o filho, com o que os familiares procuram preencher a “tela em branco”. O quarto, porém, se assemelha também a uma *tumba vazia* que exige o reconhecimento desse luto negado. O vazio provocado pela morte prematura nos remete às palavras de Kehl: “Tanto mais bela quanto mais vazia: o que está mais perto da perfeição do ideal do que o vazio, a morte, o nada?”.¹⁴

A idealização do ente querido, principalmente do desaparecido, surge desse vazio. Diante do vazio imposto, do confisco de sua própria história, inventar ou imaginar como seria a vida da pessoa perdida, imaginar além da existência aprisionada no passado, torna-se *necessário* ou *inevitável* ao familiar e sobrevivente. Nesse vazio, localiza-se a confirmação imaginária da “perfeição” dos mortos e desaparecidos políticos, o que desvaloriza ainda mais os ganhos dos que sobreviveram e gera a sensação de impotência. Na melancolia, a recusa da perda transforma-se em identificação daquele que sobreviveu com o morto, gerando a perda de amor-próprio,¹⁵ quando “a sombra” daquele que perdemos, *idealizada*, “recai sobre o *eu*”.¹⁶ Nas palavras de Freud: “A sombra do objeto amado, desejado e perdido, sua imagem tanto quanto a imagem do eu, recai sobre o eu, recobre-o e o decompõe”.

¹³ Entrevista concedida por Carmen Navarro à autora. Op.cit.

¹⁴ Kehl, Maria Rita, op.cit, p. 39-40.

¹⁵ Kehl, Maria Rita, op.cit, p. 38.

¹⁶ Freud, Sigmund, “Luto e melancolia”. Em: Artigos sobre Metapsicologia. Imago, Rio de Janeiro, 1999.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Ao identificar-se com aquele que se perdeu – o que pode ser uma manifestação de um desejo “de ter algo em comum com um outro”, “na qual o *eu* incorpora alguns traços do objeto perdido de modo a seguir amando em si mesmo o que lhe restou da lembrança de um outro”, própria do luto – o sujeito o mantém vivo dentro de si. Mas, muitas vezes, sucumbe diante dele. Essa situação surge com mais clareza entre os filhos, como no depoimento de Tatiana Roque, filha de Lincoln Bicalho Roque (dirigente do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, assassinado sob tortura em 13/03/73): por um tempo, pode parecer ao sujeito que ele não tenha sido capaz de se fazer amar, daí que a militância política do pai ou do parente desaparecido surge como *abandono*. A perda abrupta e violenta acentua esse sentimento de abandono, sentimento muitas vezes não declarado, mas fortemente presente nas referências ao vazio e ao desamparo.¹⁷ A identificação se mostra nas palavras e na luta das mães, como Zuzu Angel, que registrou em seu livro que buscava “*substituir o filho na luta contra a ditadura*”, da companheira que continuou a luta do marido assassinado ou da *Associação Madres da Plaza de Mayo*, que se propõe a continuar a luta dos filhos na sua dimensão revolucionária.¹⁸

A repetição do relato, a identificação com os mortos e a necessidade de exercer um testemunho delegativo,¹⁹ aquele que fala pelo outro, foram retratadas na canção *Angélica*, de Chico Buarque, feita em homenagem a Zuzu Angel. Nos versos, Chico utiliza-se da imagem da repetição ao perguntar ao final de cada estrofe “*quem é essa mulher que canta sempre o mesmo estribilho*” e do desejo da mãe de “cantar” por esse filho e em seu lugar.²⁰

No luto toda energia está concentrada na cicatrização da ferida, é o tempo de reconstituição da identidade/personalidade depois de uma perda ou um fracasso. A sensação de vazio e desamparo ocorre em função desse esvaziamento que o interminável trabalho de luto gera na melancolia. O vazio, a “falha” surgem como

¹⁷ Entrevista concedida por Tatiana Maria Lourdes Roque à autora. Rio de Janeiro/RJ, 11/04/2004.

¹⁸ “Mãe coragem” (capa). Caros Amigos. Ano VI, 68, nov./2002, pp.32-6.

¹⁹ Agamben, Giorgio, O que resta de Auschwitz. O arquivo e a testemunha. Homo Sacer III. Boitempo, São Paulo, 2008; Levi, Primo, Os afogados e os sobreviventes. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1990.

²⁰ “Angélica”, canção de Chico Buarque e Miltoninho, de 1977.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

sentimento de culpa por não terem podido evitar o desaparecimento e a morte, e remetem à idealização, que provoca a sensação de peso causado pela imagem do herói que oprime. A idealização e a sacralização do passado, no entanto, realizam o afastamento da lembrança e não respeitam a singularidade da história.

Durante a ditadura campanhas de propaganda combinadas com o terror conseguiram, em parte, inscrever na consciência social que os *desaparecidos* eram os responsáveis por sua própria desaparecimento em função de suas atividades “subversivas”. Induziram à culpa quando responsabilizaram as famílias pela formação ideológica de seus filhos, o que teria levado a se deixarem influenciar pelo comunismo e ideologias estrangeiras: “A dissidência [era] um sinônimo de enfermidade social e de culpabilidade”.²¹ Criava-se, assim, a falsa sensação de que se alguém se mantivesse a margem de atitudes como essas, nada lhe aconteceria. Segundo o CIE (Centro de Informação do Exército), jornais como o *Jornal do Brasil* publicavam informações sobre a tortura a serviço dos “subversivos” e novelas televisivas como *Irmãos Coragem*, *Assim na Terra como no céu* e *O espigão* também teriam propósitos “subversivos”. Eles se diziam preocupados com a “*apologia à dissolução da família*” como núcleo gerador e responsável pela formação e educação dos jovens!²²

Soubemos também da campanha de “recuperação” de presos políticos, quando alguns foram à TV, nos anos 1970, criticar a esquerda e se declarar “arrepentidos”. Cecília Coimbra estudou a influência e colaboração dos profissionais “psi” na construção da imagem dos presos políticos como “desajustados”, situação que decorreria da “crise na família”. Esses discursos procuravam induzir essas famílias ao sentimento de culpa, tornando “patológicas” as atitudes dos que se lançaram na resistência à ditadura utilizando-se de pesquisas sobre o perfil psicológico do “terrorista”, realizadas pelo Exército, no início dos anos de 1970.²³ Assim, até hoje

²¹ Molina Theissen, Ana Lucrecia, La desaparición forzada de personas en America Latina. KO'AGA ROÑE'ETASe.vii (1998). Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.org/vii/molina.html>>.

²² Fico, Carlos, Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Record, Rio de Janeiro, 2001, p.185-6.

²³ Coimbra, Cecília, Guardiães da Ordem. Uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “Milagre”. Oficina do Autor, Rio de Janeiro, 1995, p.197-206.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

surge com destaque nos testemunhos dos familiares a reafirmação de que seus filhos tenham sido bem criados com amor e boa educação.

Os familiares de mortos e desaparecidos políticos, no entanto, ao lutarem pelo “Direito à Verdade e à Justiça” não estão apenas *reagindo*, vivem entre o luto e a melancolia. Estão entre a perda de natureza *ideal*, mais comum na melancolia, e a perda *real*, relacionada ao luto. Em muitos casos não lhes foi permitido ver o corpo morto e saber como morreram, daí “a imaterialidade da morte”. Por outro lado, vivenciam a perda dos ideais políticos dos seus entes queridos, com os quais muitos se identificaram numa tentativa de aproximação, daí a sensação dolorosa de que suas mortes representam para a sociedade algo “inútil”, de valor restrito ao passado, acentuando os aspectos que indicam a “imaterialidade” de suas vidas. Se para superar essas perdas irreparáveis se requer perlaborar, incorporar memórias e recordações, em lugar de reviver e “agir”, a impunidade, a inexistência de investigação sobre esses crimes e a recusa em abrir os arquivos militares contribuem decisivamente para que o ciclo não se feche, impossibilitando o luto.

Conscientes da dimensão trágica de sua história, para muitos dos familiares não bastam o relato heróico ou vitimário, falta-lhes a história que resignifique e procure transmitir essa experiência. A dimensão política de sua luta e a indiferença da sociedade manifesta-se em diversos relatos como no de Angela Mendes de Almeida:

“[...] Eu posso ter sentido, em alguns momentos, a vontade de me culpar, por razões subjetivas, mas achar que foi tudo em vão, não, porque de qualquer forma estávamos na luta e continuamos na luta. Assim, como o *Grupo Tortura Nunca Mais* faz, temos que fazer um trabalho de memória, o que não está sendo feito com frequência. Estou te dando esta entrevista, mas não é fácil para mim. Esse processo de reflexão deveria vir de reuniões em que o assunto seja tratado no tom em que estamos tratando agora e não como é normalmente. [...] Em público eu tenho um mal-estar de que pareça que estou atribuindo a mim uma coisa que é dele.

[...] Acho que deveríamos nos dedicar mais a essas atividades de reconstituir a memória das pessoas, não só a morte deles, mas a vida deles, o que eles pensavam e fizeram etc. A gente chama essas pessoas que morreram de heróis, por exemplo, eu não gostaria de assumir ou que assumissem publicamente uma coisa como se eu fosse uma heroína, ou que eu representasse um herói, essa parte é dele não é minha. [...] A reconstituição da memória é uma das coisas mais importantes, e dessa reconstituição e da história das organizações é que pode sair a história de uma geração.”



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

As denúncias no país e no exterior: a luta por verdade e justiça

As campanhas de divulgação das denúncias de tortura no país e no exterior foram fundamentais para a luta dos familiares de mortos e desaparecidos e de resistência à ditadura brasileira.

Em 1970 a Comissão Interamericana de Defesa de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) encaminhou várias denúncias de tortura ao governo brasileiro. A CIDH, porém, não obteve autorização para investigar indícios de tortura no país. A Comissão apreciou pelo menos nove denúncias de violações aos direitos humanos que ocorreram entre 1969 e 1974, que envolviam assassinato e desaparecimento forçado de militantes da esquerda no Brasil. Mas o caso em favor da família de Olavo Hansen, o de nº 1.683, cuja petição foi apresentada em junho de 1970 solicitando investigação sobre seu assassinato na prisão, foi o único que prosperou e alcançou repercussão internacional, criando jurisprudência para outros países atingidos por ditaduras, como o Chile.²⁴ O governo negou-se a investigar o caso. A CIDH recomendou em resolução que os responsáveis pela morte de Olavo, decorrente de tortura, fossem levados à justiça e sua família, indenizada. Devido à forte censura vigente então, esta resolução divulgada em janeiro de 1974 não teve repercussão no Brasil. Olavo Hansen havia sido preso no dia 1º de maio de 1970. Líder sindical e militante trotskista do Partido Operário Revolucionário-Trotskyista (PORT), foi preso na praça dos esportes da vila Maria Zélia, em São Paulo. Seu assassinato sob tortura, mascarado pela versão de suicídio, foi denunciado no Congresso Nacional por representantes das federações dos bancários, dos químicos e de 21 sindicatos de São Paulo, pela Igreja, intelectuais, estudantes e organizações sindicais latino-americanas. O inquérito aberto no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) para

²⁴ Ver Organization of American States (OAS), General Assembly. Annual report of the Inter-American Commission on Human Rights, Fourth Regular Session, mar./1974, p.38-52 citado em James N. Green, “Cléricos, exilados e acadêmicos: oposição à ditadura militar brasileira nos Estados Unidos, 1969-1974”. Em: Projeto História, Cultura e poder. o golpe de 1964: 40 anos depois, 29, tomo I, São Paulo, dez./2004, p. 25. Sobre o Chile, ver Green, James N., Apesar de vocês: oposição à ditadura nos Estados Unidos (1964-1985). Companhia das Letras, São Paulo, 2009. Ver também Santos, Cecília MacDowell, “A Justiça a serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura”. Em: Santos, Cecília MacDowell; Teles, Edson; Teles, Janaina de A. (orgs.), Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil. Vol. II. Hucitec, São Paulo, 2009.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

apurar possíveis irregularidades, no entanto, concluiu pelo suicídio, confirmando a versão oficial.²⁵

O assassinato sob tortura do padre Antônio Henrique Pereira Neto em 27 de maio de 1969, em Recife (PE), foi denunciada em 1970, o caso de nº 1.684. A CIDH, por maioria de votos, recomendou ao governo do Brasil que investigasse as denúncias e solicitou informações sobre os resultados e a punição dos responsáveis, em maio de 1972. O governo, novamente, opôs resistência a qualquer investigação das responsabilidades, insistindo que não havia nenhuma violação aos direitos humanos no país e que as bases da presunção dessas violações eram frágeis e insuficientes. A partir de então, a CIDH decidiu publicar no seu relatório anual recomendações endereçadas ao governo brasileiro reiterando que havia indícios de práticas de tortura no país e que o Brasil se recusava a adotar as medidas recomendadas. Esta resolução foi aprovada na sua 31ª Sessão e comunicada ao Brasil em janeiro de 1974.²⁶ Não se avançou muito além de um discreto constrangimento político e moral enfrentado pelo Estado brasileiro. A Comissão Interamericana estranhamente optou por não publicar em seu relatório anual as conclusões e recomendações a respeito destas denúncias.²⁷

Entre 1974 e 1976 comunicações apresentadas à Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violações de direitos humanos no Brasil foram objeto de consideração nos procedimentos confidenciais da instituição. A Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA foi criada somente em 1979 como uma instituição judiciária relativamente autônoma, cujo objetivo é a aplicação e interpretação da Convenção

²⁵ Ver Teles, Janaina de Almeida, *Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos*. Brasiliense, São Paulo, 2010 (no prelo). Na época, as petições se fundamentaram na Declaração de Direitos e Deveres do Homem. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos/Pacto de San José da Costa Rica foi ratificada pelo Brasil apenas em 06/11/92.

²⁶ Sobre o caso 1.684, ver Resolução OEA/Ser.L/V/II.28, doc.14, Maio 3, 1972. Em: *Ten Years of Activities: 1971-1981*, p. 121, citado em Piovesan, Flávia, *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. Max Limonad, São Paulo, 1996. Resumos dos casos na OEA, Arquivo da CIDH. Agradeço a James N. Green por disponibilizar esses dados.

²⁷ Piovesan, Flávia, *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, op. cit. Os outros casos encaminhados de que se tem notícia são: 1.683, 1.684, 1.788 (104 denúncias de tortura, Joaquim Alencar de Seixas), 1.789 (Paulo Stuart Wright), 1.844 (Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier Filho), 1.897 (Wilson Silva e Ana Rosa Kucinski) e 1.962 (Ísis Dias de Oliveira). Estes casos denunciaram o assassinato ou desaparecimento de 9 dissidentes políticos. Este número é aproximado, pois devido à precária sistematização dos dados dos relatórios da CIDH, há divergências entre os números citados. V. Teles, Janaina de Almeida, *Os herdeiros da memória*, cit.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Americana sobre Direitos Humanos. Neste período, contudo, as famílias de mortos e desaparecidos políticos no Brasil estavam bastante envolvidas na luta pela criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as violações de direitos humanos e a aprovação de uma anistia para os perseguidos políticos. As diversas tentativas frustradas de fazer tramitar denúncias na Comissão Interamericana haviam descreditaado o sistema interamericano de direitos humanos entre os familiares.²⁸

Muitos anos depois, em 1995, os familiares dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia retomaram as práticas da mobilização jurídica transnacional²⁹ e apresentaram denúncia sobre este caso na CIDH da OEA. Desde então, aguardam o julgamento da petição que tramitava na Comissão visando obter informações sobre as circunstâncias das mortes, a ocultação dos cadáveres e a localização dos restos mortais dos guerrilheiros.

Esta demanda foi encaminhada em decorrência da ação declaratória proposta por 22 familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, iniciada em fevereiro de 1982. A guerrilha, organizada pelo PCdoB, inspirava-se no conceito de “guerra popular” da Revolução Chinesa. Os primeiros militantes comunistas se dirigiram para o sudeste do Pará, em 1966, para realizar um trabalho político com os camponeses e iniciar a fase de preparação da guerrilha. No local havia conflitos fundiários e muito minério. As vastas regiões inexploradas da Amazônia atraíram migrantes pobres, inicialmente, e, nos anos 1970, grandes proprietários e empresas multinacionais. Em 1972, os guerrilheiros foram descobertos pelos militares por meio de diversas operações de informação, mas a repressão empreendida precisou de mais de dois anos para conseguir exterminar 68 guerrilheiros.³⁰ Toda a população da região – uma área do

²⁸ A Corte Interamericana reconhece que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele cidadão de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados membros da OEA. Ver Teles, Janaina de Almeida, Os herdeiros da memória, cit.

²⁹ Santos, Cecília MacDowell, “A Justiça a serviço da memória”, op. cit.

³⁰ Ver Dossiê Ditadura, op.cit. Este número é impreciso, pois desde a divulgação de parte dos arquivos pessoais de um militar que coordenou as operações finais de combate à guerrilha, Sebastião Curió, sabe-se que havia pelo menos 256 camponeses na rede de apoio dos guerrilheiros. Ver Nossa, Leonêncio, “Curió abre arquivo e revela que Exército executou 41 no Araguaia”. Em: O Estado de S. Paulo, São Paulo, 21/06/2009.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

tamanho da Holanda aproximadamente – foi reprimida, aprisionada em campos de concentração e retirada de suas terras.

A sentença definitiva da ação dos familiares foi obtida apenas em dezembro de 2007, quando finalmente se esgotaram as possibilidades do Estado brasileiro de recorrer e interpor embargos. Na ação, as famílias solicitaram a indicação das sepulturas de seus parentes mortos e os respectivos atestados de óbito, o traslado dos seus restos mortais e o fornecimento de um relatório circunstanciado sobre as mortes e desaparecimentos. E a divulgação de todos os documentos referentes às operações de repressão à Guerrilha do Araguaia.

Entre os anos de 1982 e 1993 o processo discutiu a respeito da impossibilidade jurídica do pedido; da legitimidade dos autores; da inexistência de interesse processual; da impropriedade da via cominatória e da prescrição quinquenal, sem discutir o mérito da ação. Rejeitadas as alegações preliminares, o juiz deferiu a produção de prova documental e testemunhal, determinando à União que fornecesse a relação de civis mortos, a relação das atividades desenvolvidas e o destino dos corpos, bem como todos os documentos, oficiais ou não, relativos às baixas civis, com a indicação de autoria e responsabilidade pelos referidos textos. A União limitou-se a apresentar parecer do Ministério do Exército. Os autores em contrapartida juntaram farta documentação e diversos depoimentos, pois obtiveram muitos depoimentos de moradores quando organizaram a primeira Caravana à região da Guerrilha do Araguaia, em 1980, em plena vigência da ditadura.³¹

Em 1993, o Tribunal Regional Federal reconheceu o direito dos familiares de sepultar e homenagear seus mortos, bem como terem de direito à prova dos fatos ocorridos á época.³² A União sustentou o esvaziamento da pretensão dos autores diante

³¹ Houve mais 7 caravanas à região da guerrilha que contaram com a participação de familiares. Duas delas obtiveram o auxílio da EAAF (Equipe Argentina de Antropologia Forense). A caravana de 2001 foi organizada pelo MPF, que recolheu 55 depoimentos com moradores e sobreviventes da região. Na ação civil há 17 depoimentos de guerrilheiros sobreviventes e familiares que participaram dessas caravanas. “Sentença da Ação Ordinária dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia”, Processo nº I-44/82-B, juíza Solange Salgado, 20/6/2003, p.4-6. Ver Dossiê Ditadura, op.cit., p.720-21.

³² Ibidem, p. 7. “TRF obriga Exército a abrir arquivos sobre desaparecidos”. Em: Correio Braziliense, Brasília, 18/8/1993, p. 4; Mendes, Evannildo, “TRF determina abertura de arquivo sobre guerrilha”. Em: O Estado de S. Paulo, São Paulo, 18/8/1993, p. 11; “Forças Armadas terão que localizar corpos”. Em: Folha de S.Paulo, São Paulo, 18/8/1993, p. 11.



do advento da Lei dos Desaparecidos (Lei 9.140), de 1995. Os autores ressaltaram a obstinação do Estado em negar-se a fornecer informações e requereram a apresentação de prova.³³

No julgamento do mérito, a juíza Solange Salgado reconheceu que, diante de inúmeras provas presentes nos autos, a ocorrência da Guerrilha do Araguaia é fato incontestável e que o procedimento administrativo instaurado pela Lei 9.140/95 não foi capaz de satisfazer a pretensão dos autores, que se referem a direitos fundamentais como o direito à verdade, garantidos no art.5º. da Constituição Federal de 1988, e o direito de prestar aos extintos culto de tradição. Ponderou ainda, utilizando-se do Direito Internacional de Direitos Humanos, que o desaparecimento forçado constitui-se numa violação de caráter permanente e é um crime contra a humanidade particularmente cruel destinado a elidir a lei, mas que rompe com os limites da prescrição.³⁴ E que a indenização simbólica paga aos familiares das vítimas representava apenas uma parcela pequena das obrigações internacionais que o Estado brasileiro assumiu.³⁵

Todos os governos civis do período democrático, porém, não forneceram qualquer tipo de informação referente aos crimes cometidos durante a ditadura, em especial, àqueles referentes à Guerrilha do Araguaia. Desde a divulgação da sentença de 2003, o governo Lula interpôs diversos recursos e embargos para impedir sua execução. Em dezembro de 2007, porém, 25 anos depois do início do processo, esgotaram-se as possibilidades de recurso e os autos foram enviados à primeira instância – o TRF da 1ª Região, em Brasília (DF) – para que se procedesse a execução da sentença.³⁶

³³ Ibidem, p. 8-9.

³⁴ Essas violações são: do direito à vida; à integridade pessoal; à liberdade e segurança pessoais; do direito a não se detido ou preso arbitrariamente; a não ser submetido a torturas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; ao reconhecimento da personalidade jurídica perante a lei; do direito a um recurso eficaz perante os juízes ou tribunais nacionais; direito a um juízo independente e imparcial e ao devido processo legal. Ibidem, p. 19. A juíza considerou a definição de desaparecimento forçado, um crime contra humanidade, que rompe o limite da prescrição. Ibidem, p. 15-21

³⁵ Ibidem, p. 25-31 e 37. A juíza se baseou nos casos Caballero Delgado, Velásquez Rodríguez, Neira Alegria e Outros julgados na Corte Interamericana, que tratam das consequências e do sofrimento que o desaparecimento forçado acarreta às famílias.

³⁶ O ministro Ricardo Lewandowski julgou prejudicado o último recurso, cuja decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 05/12/2007. Assim, desde esta data, os autos foram enviados à primeira instância – o TRF da 1ª Região, em Brasília, para execução.



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

Desde então, o governo instituiu duas comissões, com a finalidade de obter informações que levassem à localização dos restos mortais dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Até agosto de 2010, porém, essas comissões não obtiveram nenhuma informação conclusiva.³⁷ Em contrapartida, as Forças Armadas continuam alegando não possuírem documentos sobre a Guerrilha do Araguaia. A documentação militar e das operações envolvendo assassinatos e desaparecimentos permanecem inacessíveis.³⁸

A CIDH considerou insuficientes as respostas fornecidas pelo Estado brasileiro e encaminhou o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em março de 2009.³⁹ Depois deste fato, alcançada alguma visibilidade internacional para o caso, o ministro da Defesa criou uma segunda comissão, coordenada pelo Exército, com a finalidade de localizar e identificar os restos mortais dos guerrilheiros da Guerrilha do Araguaia. A comissão, porém, não conta com a presença de familiares dos desaparecidos ou do Ministério Público Federal. Novamente, os familiares protestaram e encaminharam ao presidente Lula uma carta em junho de 2009, na qual argumentaram que as Forças Armadas não poderiam coordenar esse tipo de trabalho, tendo em vista a magnitude da repressão que desencadearam na região, nos anos 1970.⁴⁰

Após 15 anos de espera, a Corte Interamericana promoveu a Audiência entre as partes do caso em São José da Costa Rica, em maio de 2010, e a previsão é que o

³⁷ Em setembro de 2006, o governo formou um Banco de Dados de DNA, que já coletou amostras de 75 parentes consanguíneos de 51 mortos e desaparecidos políticos. Até o momento, 2 restos mortais de guerrilheiros foram identificados: Maria Lúcia Petit da Silva, em 1996, e Bergson Gurjão Farias, em 2009. Ambos encontrados pelos familiares, em 1991 e 1996. Ver Dossiê Ditadura, op. cit.

³⁸ “Familiares não crêem em versão sobre documentos do Araguaia”. Em: O Globo Online, 29/3/2007.

³⁹ Ver Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552, Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) contra a República Federativa do Brasil. Washington-DC, CIDH da OEA, 26/3/2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20de%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20E%20SP.pdf>>.

⁴⁰ Carta Aberta “Em resposta ao Governo Federal”, 9/7/2009, assinada por 67 familiares de mortos e desaparecidos políticos e oito entidades de defesa dos direitos humanos. O general Mário Lúcio Araújo, que coordena a comissão, declarou que “O Exército é o mesmo de antes, apenas se adapta a novas realidades”. Nossa, Leonencio. Em: O Estado de S. Paulo, São Paulo, 11/7/2009, p. A8. A lei 11.111/2005 permite o “sigilo eterno” para documentos considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. Ver página “Desarquivando o Brasil” do site <www.desaparecidospoliticos.org.br>; e a introdução de Dossiê Ditadura, op. cit.



Estado brasileiro será condenado. No entanto, restam dúvidas sobre se o Estado brasileiro cumprirá as determinações da Corte.

Testemunho: o trabalho da memória

Passados tantos anos após os crimes do terrorismo de Estado no Brasil, sobreviventes e familiares continuam buscando na história dos fatos o elemento que lhes assegure o valor de suas denúncias e a compreensão, algo que confira significado às experiências que marcaram suas vidas. Mas se o luto somente pode ocorrer através do testemunho, o dilema dos sobreviventes precisa conviver com a dificuldade de se estabelecer *correspondências* entre a experiência e a narrativa, entre o vivido e a palavra, com a indiferença e a ausência de escuta.

A ambigüidade do testemunho, a de afirmação e de negação do "real", está presente nas narrativas das mães e familiares de mortos e desaparecidos políticos. Alguns sobreviveram ao cárcere, à tortura e às ameaças de morte – outros como Zuzu Angel e Esmeraldina Carvalho Cunha não conseguiram. Aliada à enorme dificuldade de simbolizar o trauma, o que torna o *trabalho de luto* e a elaboração tarefas sem fim, há a eliminação daqueles que ficaram para contar esta história e a política de eliminação simbólica, que vai muito além da física.

Os depoimentos dos filhos de desaparecidos políticos retratam ainda a complexidade de lidar com a figura dos pais que não conheceram, mas cuja imagem é a do herói, "grandiosa" e pesada. A idealização e sacralização do passado, entretanto, nos afastam da lembrança, não respeitam a singularidade dessas histórias e contribuem para mascarar esse passado.

Os entraves políticos que impediram a aprovação de uma Lei de Anistia "ampla, geral e irrestrita" para os presos políticos⁴¹ e a investigação dos crimes cometidos pela

⁴¹ A lei de anistia parcial, lei 6.683 de 28/08/1979, concedeu anistia a todos que cometeram crimes políticos ou conexos. A lei reabilitou todos que tiveram seus direitos políticos suspensos e punidos com fundamento dos Atos institucionais e Complementares da ditadura, mas não concedeu anistia àqueles que foram "condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal". Após 30 anos de disputas pela interpretação da lei – para muitos juristas ela não abrange o crime de tortura – em abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os crimes cometidos por agentes públicos, durante a ditadura, podem ser considerados crimes conexos às infrações políticas. Dessa forma, o Tribunal julgou ser impossível processar os agentes de Estado pelos seus crimes. A interpretação do STF afrontou a



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. Escrituras de la Memoria.

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

ditadura – conforme reivindicação de diversos grupos políticos e movimentos sociais à época – e a resistência à adesão ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, dificultam a adoção de uma “postura de escuta” por parte da sociedade brasileira e o enfrentamento desse passado.

A exigência de justiça busca mostrar que é possível (re)nomear os desaparecidos e reinscrever suas histórias na história do país, processando jurídica e simbolicamente este passado. Contudo, a justiça foi pouco acionada para julgar os crimes do passado recente no Brasil mas, quando se obtêm alguma sentença, ela não é cumprida!⁴² Questão pouco debatida pelas esquerdas, a sociedade civil ou a universidade.

Apesar de protagonistas da luta por verdade e justiça no Brasil, os familiares de mortos e desaparecidos políticos não se tornaram a voz hegemônica das narrativas e memórias do período de ditadura. Conhecemos seis livros de testemunho feitos por familiares e apenas um romance. Em 30 anos surgiram dois filmes que retratam sua luta, *Pra Frente Brasil* e *Zuzu Angel*. Mas ao insistirem em depositar flores em praça pública muitos dos familiares tornaram-se conscientes de que a sua luta surge da necessidade de distinguir-se dos que morreram, de distinguir passado e presente e de estabelecer uma ruptura com o passado de ditadura.

Os familiares, ao colecionarem *dossiês* com fotos, cartas e objetos que pertenceram aos seus entes queridos, tornaram-se colecionadores das marcas do passado. À semelhança do “coleccionador” de Walter Benjamin, indicam uma perspectiva que propõe mais do que o combate ao impedimento à memória sobre nosso

Constituição, segundo a qual os crimes de tortura não podem ser objeto de graça ou anistia. A Câmara Federal analisa o Projeto de Lei 7430/10, da deputada Luciana Genro (PSOL-RS), que permite o julgamento dos crimes cometidos por agentes públicos civis ou militares contra pessoas acusadas de atos contra a segurança nacional e a ordem política e social.

⁴² Sabe-se de 13 ações civis declaratórias de familiares na justiça brasileira: caso de Manoel Raimundo Soares, Wladimir Herzog, Manoel Fiel Filho, familiares da Guerrilha do Araguaia, Benedito Gonçalves, Fernando Santa Cruz de Oliveira, Flávio de Carvalho Molina, Hélio Navarro Magalhães, Pedro Alexandrino de Oliveira Filho, Lincoln Bicalho Roque, Mário Alves de Souza Vieira, Raul Nin Ferreira, Rubens Beirot Paiva e Ruy Frazão Soares. O caso de Santo Dias da Silva obteve condenação penal, mas foi arquivado em 1984. Ver Teles, Janaina de Almeida, Os herdeiros da memória, cit. Desde 2008, O MPF enviou 5 representações pedindo a abertura de investigações criminais, mas apenas o do caso de Flávio de Carvalho Molina foi aceito pela justiça, em agosto de 2010. No Brasil, somente o MPF tem a prerrogativa de solicitar uma ação penal. O MPF ingressou com uma ação civil pública contra a União e dois militares, ex-comandantes do principal centro de tortura do Brasil, o DOI-Codi/SP. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/cidadania/ditadura/>



Recordando a

Walter Benjamin

Justicia, Historia y Verdad. *Escrituras de la Memoria.*

III SEMINARIO INTERNACIONAL
POLÍTICAS DE LA MEMORIA

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI
Buenos Aires - Argentina

passado recente. Eles realizam uma aproximação íntima e privada, mas constroem também uma maneira de "provar" o legado dos seus e as responsabilidades dos que cometeram tais crimes.⁴³

Através de sua luta, provocam, perturbam, interrogam e redimensionam o presente. Como sobreviventes de um tempo difícil de rememorar, assumem-se como os herdeiros da dor, mas sabem possuir o privilégio do herdeiro, aquele que pode compartilhar e, de algum modo, transmitir, transportar a experiência do passado.⁴⁴ Através da luta por “verdade e justiça”, os familiares traçam e retraçam os limites de suas (e nossas) identidades e da incessante busca por realizar o encontro entre memória, história e justiça.

Essa herança carrega algo de obrigação, mas não precisa assumir a dimensão de um *dever* de falar do passado. Trata-se de encontrar no passado o que se pode constituir em um horizonte a partir do qual se insere um *dever*, a construção de uma nova história.

⁴³ Ver BENJAMIN, Walter. “Historia y coleccionismo: Eduard Fuchs”. Em: Discursos Interrumpidos I. Prólogo, traducción y notas de Jesus Aguirre. Madri, Taurus, 1973, p.89-139; e ARENDT, Hannah. “Walter Benjamin (1892-1940)”. Em: Homens em tempos sombrios. 3ª. reimp., São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p.142 e p.168-75.

⁴⁴ ARENDT, Hannah. Walter Benjamin (1892-1940). Op. cit.